

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

2012

N.º	PARTES	OBJETO	DECISÃO	RECURSO	DECISÃO JUDICIAL
1/2012	Arguido: Duarte Nuno Ferreira (diretor <i>Oeste Online</i>)	n.º 2 do art.º 15.º do EJ (exercício do cargo de diretor do setor informativo sem título profissional)	Arquivamento 05/07/2012		
2/2012	Arguida: Ana Garcia Martins (jornalista <i>Time Out Lisboa</i> , autora de blogue promocional “A Pipoca Mais Doce”, proprietária de marca própria de vestuário e consultora de imagem)	(exercício de atividade incompatível) – al. a) e b) do n.º 1 do art.º 3.º)	Coima € 200 05/07/2012		
3/2012	Arguido: Alexandre Pedro Silva (diretor <i>Bike Magazine</i> e sócio-gerente de sociedade comercial)	(exercício de atividade incompatível) – al. b) do n.º 1 do art.º 3.º - estratégias comerciais)	Arquivamento 27/09/2012		
4/2012	Arguida: Carla Pinto Silva (jornalista <i>Agência Financeira</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ (exercício do jornalismo sem título profissional)	Arquivamento 03/05/2012		
5/2012	Arguida: Irene Palma (jornalista e diretora de comunicação do <i>Sporting</i> desde abril 2011)	(exercício de atividade incompatível – al. b) do n.º 1 do art.º 3.º - consultoria em comunicação ou imagem)	Coima € 500 08/11/2012	Recurso Judicial 14/01/2013	- Decisão do TPICL – 1.º Juízo, 1.ª Secção, de 23/04/2014: “Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o recurso interposto pela impugnante IRENE MARIA HORTA PALMA, e em

				consequência deciso: a) Alterar a decisão da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, que aplicou à recorrente a coima de 500,00 (quinhentos euros), pela prática de uma contra-ordenação, prevista e punida pelos artigos 3.º, n.º 1, al. b) e 20.º, n.º 1, al. a), do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro), aplicando-lhe a sanção de admoestação, nos termos do art. 51.º, do R.G.C.O.; b) Condenar a recorrente no pagamento das custas, fixando-se a taxa de justiça em 2 (duas) UC's (cfr. art.º 93.º, n.º 3 e 94.º, n.º 4 do Regime Geral das Contra-Ordenações e 8.º do Regulamento de Custas Processuais)". UC = 102 €
6/2012	Arguido: Nelson Silva Lopes (jornalista e responsável do	<i>(exercício de atividade incompatível – al. b) do n.º 1 do art.º 3.º -</i>	Coima € 200 19/04/2012	

	Gabinete de Comunicação da “Águas do Ribatejo”)	<i>consultoria em comunicação ou imagem)</i>			
7/2012	Arguido: Joaquim Manuel da Fonseca (“diretor” do setor informativo da <i>Rádio Clube de Monsanto</i>)	n.º 2 do artigo 18.º D.L. n.º 70/2008, de 15 de abril (prestação de falsas declarações sobre os requisitos legais necessários à obtenção de um título de acreditação)	Coima €1500 19/04/2012		
8/2012	Arguido: Luís Ferraz (diretor do setor informativo <i>5.ª Dimensão</i>)	n.º 2 do art.º 15.º do EJ (exercício do cargo de diretor do setor informativo sem título profissional)	Arquivamento 16/10/2012		
9/2012	Arguida: Nélia Câmara (chefe de redação <i>Correio dos Açores</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ (exercício do jornalismo sem título profissional)	Admoestação Escrita 03/10/2012		
10/2012	Arguida: Empresa Gráfica Açoreana, Lda. – Proprietária do <i>Correio dos Açores</i> – referente a Nélia Câmara)	nº 2 do art.º 4.º do EJ (manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)	Arquivamento 26/10/2012		
11/2012	Arguida: Manuela Lã Branca (jornalista <i>Fonte Nova</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ (exercício do jornalismo sem título profissional)	Coima € 500 09/05/2013		
12/2012	Arguida: Publiarvis – Publicidade e Artes Visuais, Lda. – Proprietária do <i>Fonte Nova</i> – referente a Manuela Lã Branca)	nº 2 do art.º 4.º do EJ (manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)	Admoestação Escrita 09/05/2012		
13/2012	Arguido: António Perez Metelo – (redator principal <i>Dinheiro Vivo</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ (exercício do jornalismo sem título profissional)	Admoestação Escrita 09/05/2012		
14/2012	Arguida: Liliana Ferreira Lopes – (jornalista <i>Correio da Beira Serra</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ (exercício do jornalismo sem título profissional)	Coima € 500 16/05/2013		
15/2012	Arguida: Temactual, Lda. – Proprietária do <i>Correio da Beira Serra</i> – referente a Liliana Ferreira Lopes)	nº 2 do art.º 4.º do EJ (manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)	Admoestação Escrita 16/05/2012		
16/2012	Arguida: Paula Cosme Pinto (jornalista <i>Expresso</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ (exercício do jornalismo sem título	Coima € 500 16/05/2013		

		<i>profissional)</i>	Remessa ao MP para execução de coima		
17/2012	Arguida: Impresa Publishing, S.A. – Proprietária do <i>Expresso</i> – referente a Paula Cosme Pinto)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Arquivamento 16/05/2013		
18/2012	Arguido: Paulo Araújo (diretor <i>MCV – Moto Compra & Venda</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Arquivamento 16/05/2013		
19/2012	Arguida: Publicações da Costa, Lda. – Proprietária da <i>MCV</i> – referente a Paulo Araújo)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Arquivamento 23/05/2013		
20/2012	Arguido: Henrique Machado (jornalista <i>Correio da Manhã</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Coima € 500 23/05/2013	Recurso Judicial 19/06/2013	
21/2012	Arguida: Presslivre – Imprensa Livre, S.A. - referente a Henrique Machado)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Coima €1250 23/05/2013	Recurso Judicial 27/06/2013	- Decisão do TPICL – 2.º Juízo, 1.ª Secção, de 23/04/2014: “Em face do exposto, julgo o presente recurso de impugnação judicial procedente, por provado, e em consequência, decido: a). Revogar a decisão administrativa que condenou a recorrente “Presslivre – Imprensa Livre, S.A.”, na coima de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros); b). Absolver a mesma da prática da contra-ordenação, prevista e punida pelos Arts.º

					4.º, n.º 2 e 20.º, n.º 1, alínea c), i), do Estatuto do Jornalista. Sem custas. Notifique e deposite.”
22/2012	Arguido: Hugo Ribeiro (jornalista freelancer)	<i>(exercício de atividade incompatível – al. b) do n.º 1 do art.º 3.º - assessoria de imprensa)</i>	Admoestação Escrita 20/09/2012		
23/2012	Arguida: Maria da Conceição Granado (diretora <i>O Emigrante/Mundo Português</i>)	n.º 2 do art.º 15.º do EJ <i>(exercício do cargo de diretor do setor informativo sem título profissional)</i>	Admoestação Escrita 05/06/2013		
24/2012	Arguida: Matilde Rocha Dias (jornalista <i>Correio da Manhã</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Coima € 500 05/06/2013	Recurso Judicial 14/11/2013	
25/2012	Arguida: Presslivre – Imprensa Livre, S.A. – Proprietária do <i>Correio da Manhã</i> – referente a Matilde Rocha Dias)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Coima € 1250 05/06/2013	Recurso Judicial 01/07/2013	
26/2012	Arguido: Rui Paulo Figueiredo – s/ título (diretor <i>Sporting</i>)	n.º 2 do art.º 15.º do EJ <i>(exercício do cargo de diretor do setor informativo sem título profissional)</i>	Arquivamento		
27/2012	Arguido: Rúben Coelho (diretor adjunto <i>Sporting</i>)	n.º 2 do art.º 15.º do EJ <i>(exercício do cargo de diretor do setor informativo sem título profissional)</i>	Admoestação Escrita 05/06/2013		
28/2012	Arguida: Nélida Gomes (jornalista <i>Sporting</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Arquivamento 05/06/2013		
29/2012	Arguida: Baleska Press – Publicações e Marketing, Lda – Proprietária da <i>Happy Woman</i> – referente a Helena Magalhães)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Coima €1250 05/06/2013 Remessa ao MP para execução de coima		
30/2012	Arguida: Baleska Press – Publicações e Marketing, Lda – Proprietária da <i>Happy Woman</i> – referente a Joana Bernardo)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Coima €1250 05/06/2013 Remessa ao MP para execução de coima		- Decisão do TPICL – 1.º Juízo, 3.ª Secção, de 04/06/2014: “Desconhecendo-se a

					existência de bens penhoráveis pertencentes ao/à executado/a e atenta a promoção que antecede, determino o arquivamento dos autos de execução, nos termos do disposto no art.º 35.º, n.º 6 do Regulamento das Custas Processuais. Notifique, dando conhecimento à autoridade administrativa”.
31/2012	Arguida: Baleska Press – Publicações e Marketing, Lda – Proprietária da <i>Happy Woman</i> – referente a Sónia Jesus)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Coima € 1250 05/06/2013 Remessa ao MP para execução de coima		Pagamento de €1061,51(Execução Comum – Proc. 12/2014.7TFLSB
32/2012	Arguida: Baleska Press – Publicações e Marketing, Lda – Proprietária da <i>Happy Woman</i> – referente a Ana Barata)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Coima € 1250 05/06/2013 Remessa ao MP para execução de coima		- Decisão do TPICL – 1.º Juízo, 3.ª Secção, de 04/06/2014: “Desconhecendo-se a existência de bens penhoráveis pertencentes ao/à executado/a e atenta a promoção que antecede, determino o arquivamento dos autos de execução, nos termos do disposto no art.º 35.º, n.º 6 do Regulamento das Custas Processuais. Notifique, dando

					conhecimento à autoridade administrativa”.
33/2012	Arguida: Cláudia Timóteo (Jornalista e assessora de imprensa)	<i>(exercício de atividade incompatível) – al. b) do n.º 1 do art.º 3.º)</i>	Arquivamento 18/07/2013		
34/2012	Arguido: Yaroslav Malynoshevky (“jornalista” <i>Slovo</i>)	n.º 2 do artigo 18.º D.L. n.º 70/2008, de 15 de abril (prestação de falsas declarações sobre os requisitos legais necessários à obtenção de um título de acreditação)	Coima € 1000 20/06/2013 Remessa ao MP para execução de coima		
35/2012	Arguido: Amílcar Malhó (diretor <i>Jornal dos Sabores</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Arquivamento 20/06/2013		
36/2012	Arguido: Victor Cardoso (diretor <i>Rádio 5</i>)	<i>(exercício de atividade incompatível) – al. a) do n.º 1 do art.º 3.º)</i>	Arquivamento 05/06/2013		
37/2012	Arguida: Cecília Penteado (diretora <i>Nova Rádio Voz de Santo Tirso</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Arquivamento 20/06/2013		
38/2012	Arguido: Ricardo Jorge Pinto (diretor adjunto <i>Agência Lusa</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Arquivamento 28/06/2013		
39/2012	Arguida: Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A. – referente a Ricardo Jorge Pinto)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Arquivamento 20/06/2013		
40/2012	Arguido: Nuno Santos (diretor de informação <i>RTP</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Arquivamento 20/06/2013		
41/2012	Arguida: RTP – Rádio e Televisão de Portugal (referente a Nuno Santos <i>RTP</i>)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Coima €1250 13/11/2012		
42/2012	Arguido: Luís Lima Araújo (jornalista <i>Rádio Renascença</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Admoestação 19/06/2013		
43/2012	Arguida: Rádio Renascença, Lda. –	nº 2 do art.º 4.º do EJ	Arquivamento		

	referente a Luís Lima Araújo)	<i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	20/06/2013		
44/2012	Arguido: Miguel Candeias (jornalista <i>A Bola</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Coima € 500 18/07/2013		
45/2012	Arguida: Sociedade Vicra Desportiva, S.A. – Proprietária d' <i>A Bola</i> – referente a Miguel Candeias)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Admoestação 18/07/2013		
46/2012	Arguida: Ana Isabel Fonseca (jornalista <i>Correio da Manhã</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Admoestação 18/07/2013		
47/2012	Arguida: Presslivre – Imprensa Livre, S.A. – Proprietária do <i>Correio da Manhã</i> – referente a Ana Isabel Fonseca)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Admoestação 18/07/2013	Recurso Judicial 12/08/2013	
48/2012	Arguida: Margarida Luzio (jornalista <i>Jornal de Notícias</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Admoestação 18/07/2013		
49/2012	Arguida: Global Notícias, S.A. – Proprietária do <i>Jornal de Notícias</i> – referente a Margarida Luzio)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Admoestação 18/07/2013		
50/2012	Arguida: Albufeira Magazine, Lda. – Proprietária do <i>Notícias de Albufeira</i> – referente a Jorge Matos Dias)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Arquivamento 18/07/2013		
51/2012	Arguido: Marques de Almeida (jornalista <i>RTP</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Arquivamento 12/09/2013		
52/2012	Arguida: RTP – Rádio e Televisão de Portugal (referente a Marques de Almeida <i>RTP</i>)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Arquivamento 12/09/2013		
53/2012	Arguido: João Carlos Rodrigues (jornalista <i>Correio da Manhã</i>)	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício do jornalismo sem título profissional)</i>	Admoestação 12/09/2013		

54/2012	Arguida: Presslivre – Imprensa Livre, S.A. – Proprietária do <i>Correio da Manhã</i> – referente a João Carlos Rodrigues)	n.º 2 do art.º 4.º do EJ (<i>manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional</i>)	Admoestação 12/09/2013	Recurso Judicial 26/11/2013	- Decisão do TPICL – 1.º Juízo, 1.ª Secção, de 08/05/2014: “Em face do exposto, julgo improcedente o recurso interposto pela impugnante PRESSLIVRE – Imprensa Livre, S.A. , e em consequência decido: a). Mantenho a decisão da Comissão da Carteira profissional de Jornalista, que aplicou à recorrente a sanção de Admoestação, pela prática de uma contra-ordenação, prevista e punida pelos artigos 4.º, n.º 1 e 20.º, n.º 1, al. b) i) e n.º 3 do estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro); b) Condeno a recorrente no pagamento das custas, fixando-se a taxa de justiça em 2 (duas) UC's (cfr. arts. 93.º, n.º 3 e 94.º, n.º 4 do regime Geral das Contra-Ordenações e
---------	--	--	---------------------------	--------------------------------	--

					8.º do Regulamento de Custas Processuais). Notifique e deposite.”
Total: 54			1. Sanções: 33 1.1. Admoestações: 15 1.2. Coimas: 18 2. Arquivamentos: 21		